



LEI Nº 730 DE 28 DE JUNHO DE 1993.

EMENTA: "Institui o Conselho Municipal de Saúde".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DOS OBJETIVOS

- Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município.
- Art. 2º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são atribuídas do CMS:
- I - definir as prioridades de saúde;
  - II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
  - III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
  - IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
  - V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
  - VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados;
  - VII - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas;
  - VIII - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde;
  - IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso VII;
  - X - elaborar seu Regimento Interno;
  - XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.





CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - - Do Governo Municipal:

- a) um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) um (1) representante da Secretaria Municipal de Economia e Fazenda;
- d) um (1) representante do Departamento Municipal de Água e Esgoto.

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) um (1) representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS.

III - dos trabalhadores do SUS:

- a) um (1) representante dos servidores de nível superior;
- b) um (1) representante dos servidores de nível médio.

IV - dos usuários:

- a) sete (7) usuários do SUS indicados por associações comunitárias, sindicatos patronais, sindicatos de trabalhadores, associações de portadores de deficiências e patologias.

Art. 4º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Art. 5º - O número de usuários não poderá ser inferior a cinquenta por cento do total de membros do CMS.

Art. 6º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação das entidades, as quais poderão a qualquer tempo solicitar a sua substituição.

Art. 7º - O Secretário Municipal de Saúde é o Presidente nato do CMS.

Art. 8º - O término do mandato dos Conselheiros, coincidirá com o término do mandato do Prefeito.

SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde poderá ser composto por membros que faltar sem motivo ius





Lei 730 .....fls 03

- Art. 10** - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante.
- Art. 11** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:
- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
  - II - as sessões plenárias serão convocadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros;
  - III - para a realização das sessões será necessária a maioria absoluta dos seus membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
  - IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
  - V - o Presidente do CMS terá além do voto comum o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário;
  - VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.
- Art. 12** - A Secretaria de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao CMS.
- Art. 13** - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
- I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
  - II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
- Art. 14** - Às sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.
- Art. 15** - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados no Plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.
- Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Rio das Flores, 28 de junho de 1993.

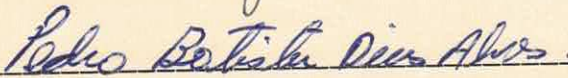
*Quilwin*



Lei 730.....fls 04


  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBERTO DA SILVA - VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
CELSO SOARES BELFORT GARCIA - 1º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO BATISTA DIAS ALVES - 2º SECRETÁRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor **SANCIONO** a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES  
- PREFEITO MUNICIPAL -